



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL**  
Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, Alto do Cruzeiro  
TELEFAX: (82)3530-3382 CEP: 57.312-270 – Arapiraca-AL

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012**

## **CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES, SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA A FORMAÇÃO DO CONSELHO DE CURADORES - CURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL.**

A Comissão Eleitoral Geral para Formação do Conselho de Curadores – CURA da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Alagoas, através da Portaria Nº 60, publicada no dia 22 de março de 2012, torna pública a abertura das inscrições para os candidatos às vagas de representação para as Categorias Docente, Técnico-Administrativa, Discente, de acordo com o disposto no Regimento Interno, no Art. 13 e seus parágrafos, estabelecendo as normas relativas para a realização da eleição.

### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Gerais**

Art.1º - A eleição destina-se à escolha, através do voto direto, do representante dos docentes, dos servidores técnico-administrativos e discentes perante o Conselho de Curadores.

Art.2º - Poderão votar apenas os docentes e servidores técnico-administrativos efetivos e ativos; bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de regulares de graduação e pós-graduação, desde que não tenham efetuado trancamento de semestre após a matrícula.

Art. 3º - Os docentes, servidores técnico-administrativos e discentes não são obrigados a votar.

Art. 4º - Qualquer docente e servidores técnico-administrativos, lotados em quaisquer dos *Campi* da Universidade Estadual de Alagoas, poderão se candidatar às vagas de representante da respectiva categoria funcional, desde que observados os requisitos, condições e procedimentos contidos no Capítulo II desta Instrução Normativa e do Edital nº 001/2012 – Presidência do CONSU/UNEAL - CURA.

Art. 5º - As vagas destinadas à representação discente só poderão ser ocupadas por discentes regularmente matriculados entre os períodos 2º e 6º, dos cursos regulares da

UNEAL, desde que observados os demais requisitos, condições e procedimentos contidos no Capítulo II desta Instrução Normativa e do Edital nº 001/2012 – Presidência do CONSU/UNEAL - CURA.

Art. 6º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples da totalidade dos votos.

Art. 7º - Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

Para as categorias DOCENTE e TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- I - Maior tempo de lotação na Universidade;
- II – Maior tempo de lotação no *Campus*;
- III – Permanecendo o empate, o critério a ser observado será o da maior idade.

Para a categoria DISCENTE

- I – O que estiver cursando o 6º período
- II – Permanecendo o empate, o critério a ser observado será o da maior idade.

Art. 8º - O candidato poderá fazer campanha até 24 horas antes da eleição.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral funcionará, no dia da votação, na Sala do Conselho Superior Universitário – CONSU, em Arapiraca.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Inscrições e Requisitos dos Candidatos**

Art. 10 - O prazo para as inscrições dos candidatos será de 12 a 30 de abril de 2012, através de Processo aberto no Protocolo da Uneal (no horário de funcionamento o Protocolo) ou na Direção do Campus onde o candidato está lotado ou matriculado.

Art. 11 - Para as vagas de representação docente e servidores técnico-administrativos, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- Ser servidor efetivo e ativo;
- Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- Não haver sido condenado por sentença criminal transitada em julgado;
- Não haver sofrido sanção disciplinar.

**Parágrafo Único** – No ato da inscrição, o candidato à vaga de representante docente ou representante de servidor técnico-administrativo deverá preencher Ficha de Inscrição, anexar Certidão Negativa assinada pela Direção do Campus e Declaração própria contendo nome e endereço completos, telefone e endereço eletrônico do candidato a titular e de seu suplente, assinar o requerimento de inscrição e anexar cópia do Termo de Posse ou Demonstrativo de pagamento e do documento de identificação com foto.

Art. 12 - O candidato para as vagas de representação discente deverá preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- Estar regularmente matriculado em um dos Cursos regulares da Uneal;
- Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- Não haver sido condenado por sentença criminal transitada em julgado;
- Não haver sofrido sanção disciplinar;

**Parágrafo Único** – No ato da inscrição, o candidato à vaga de representante discente deverá preencher Ficha de Inscrição, anexar Requerimento de Matrícula e Declaração expedida pela Coordenação do Curso e Declaração própria contendo nome e endereço completos, telefone e endereço eletrônico do candidato a titular e de seu suplente, assinar o requerimento de inscrição e anexar cópia de documento de identificação com foto.

Art. 13 - A inscrição é ato personalíssimo. Somente serão aceitas inscrições feitas pelo próprio candidato ou seu procurador devidamente munido de instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório e documento de identificação, não se admitindo qualquer outro meio de representação ou transmissão de mensagem, tipo fax, e-mail ou similar.

Art. 14 - Será indeferida a candidatura do candidato que:

- Não observar o período de inscrições;
- Não atender aos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa.
- Fornecer informação falsa no ato de inscrição;
- Não cumprir as regras e procedimentos contidos nesta Instrução Normativa e no Edital n.002/2012- CURA.

Art.15 - Será cassada a candidatura do candidato que:

- Descumprir o prazo de 24 horas, referente à campanha eleitoral, de que trata o Art. 8º, das Disposições Gerais nesta Instrução Normativa e no Edital n. 002/2011- CPA.
- Lançar mão de meios ilícitos ou fraudulentos para se eleger;
- Perturbar a ordem dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- Não cumprir as regras e procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

Art.16 - Será publicada na porta da Sala do Conselho Universitário - CONSU, nos murais dos *Campi*, outros locais de fácil visualização e no site [www.uneal.edu.br](http://www.uneal.edu.br), no dia 10 de maio de 2011, a relação dos docentes, servidores técnico-administrativos e discentes cujas candidaturas foram deferidas.

## **Da Eleição**

Art.17 - A eleição será realizada nos *Campi*, em sala determinada pelas subcomissões eleitorais de cada *Campus*, no dia 17 de maio de 2012.

Art.18- O material de campanha não poderá conter informações, questionamentos ou afirmações que constituam injúria, calúnia, difamação ou desacato, sob pena de cassação da candidatura do autor.

Art.19 - Eventual distribuição de material de campanha não deve provocar situações de constrangimento ou de transtorno para o andamento natural das atividades acadêmicas, sob pena de impugnação da candidatura.

Art.20- No dia da eleição, os docentes, servidores técnico-administrativos e discentes deverão comparecer ao local de votação portando documento original de identificação com foto.

Art.21- Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e consignará o seu voto na urna instalada pela Comissão Eleitoral.

Art.22- Ao término da votação, as subcomissões eleitorais procederão à apuração, emitirão relatório dos trabalhos de recepção dos votos e encaminharão à Comissão Eleitoral.

Art.23 - Recebidos os relatórios das subcomissões eleitorais, a Comissão Eleitoral emitirá relatório com o resultado final da votação e procederá à sua divulgação na porta da Sala do Conselho Universitário - CONSU, nos murais de cada *Campus*, em outros locais de fácil visualização e no site [www.uneal.edu.br](http://www.uneal.edu.br).

#### **CAPÍTULO IV** **Dos Recursos**

Art.24 - O prazo para interpor recurso contra o indeferimento das candidaturas é de 48 horas, contados a partir de sua divulgação.

Art.25 - O prazo para interpor recurso contra o resultado final da votação é de 48 horas, contadas a partir de sua divulgação.

Art.26 - Os recursos serão entregues no Protocolo da Uneal ou na Direção do Campus onde o candidato está lotado ou matriculado e endereçados à Presidente da Comissão Eleitoral e deverão:

- Ser interpostos por escrito, vedada a apresentação manuscrita;
- Ser formulados com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados;
- Conter o nome do candidato.

Art.27- Não se conhecerão como recursos meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou, ainda, os recursos extemporâneos ou encaminhados por fac-símile, e-mail, ou outros meios eletrônicos.

Art.28 - Os recursos interpostos nos termos desta Instrução Normativa serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas e o julgamento divulgado na porta da Sala do Conselho Universitário - CONSU, nos murais de cada Campus e no site [www.uneal.edu.br](http://www.uneal.edu.br).

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

Art.29 - Após o julgamento dos recursos, a Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final da eleição, declarando o nome dos eleitos e respectivos suplentes bem como o número de eleitores que compareceram e consignaram os votos. Posteriormente, encaminhará ao Presidente do Conselho Superior para submissão da homologação pelo CONSU e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 30 - Os prazos previstos nesta Instrução Normativa são contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, eventual prazo vencido em feriados, sábados e domingos.

Art. 31 - O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-Administrativa será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, obedecendo-se os termos do § 4º do Art. 18º do Regimento Geral da UNEAL, ou sua exoneração, demissão ou aposentadoria da Universidade.

Art. 32 - O mandato dos representantes da categoria Discente será de 01 (um) anos, podendo ser renovado por igual período, obedecendo-se os termos do § 6º do Art. 18º do Regimento Geral da UNEAL, ou seu afastamento da Universidade, quer por trancamento de semestre, quer por colação de grau.

Art. 33 - O docente eleito não terá acréscimo na sua remuneração em virtude das suas atividades como membro do Conselho de Curadores da Uneal.

Art. 34 - De acordo com o disposto no Art. 19 do Regimento da UNEAL, os membros do CURA/UNEAL serão designados por ato do Reitor, devendo o tempo dedicado às atividades deste Conselho ser computado em 04 (quatro) horas semanais em sua carga horária de trabalho.

Art.35 - Ao se inscrever o candidato tacitamente declara a sua aceitação e concordância com todos os termos e regras estabelecidos no Edital n. 002/2012 – CURA e nesta Instrução Normativa.

Art. 36 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Arapiraca, 11 de abril de 2012

Maria Betânia Rocha de Oliveira  
Presidente

Larissa Maria Ramos dos Santos  
Membro – Técnico-Administrativo

Mariza da Silva Siqueira  
Membro-Discente